



Exmo. Senhor
Dr. Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1955/2017 PROC. Nº: 22.01	17-08-2017

ASSUNTO: PERGUNTA Nº 4651/XIII/2ª DE 06-07-2017

- ALARGAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DO INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO

Relativamente à Pergunta Parlamentar n.º 4651/XIII (2.ª) do CDS-PP, cumpre informar o seguinte:

1. **Está previsto o alargamento do conselho consultivo do Instituto da Vinha e do Vinho a outras organizações do sector?**

Não está previsto, neste momento, o alargamento do Conselho Consultivo do IVV, I.P.

2. **Quais os critérios subjacentes à seleção de entidades para integrar o conselho consultivo do Instituto da Vinha e do Vinho?**

Os critérios subjacentes à seleção de entidades para integrarem o Conselho Consultivo do IVV, I.P., são exclusivamente, o integral cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 66/2012, assegurando que as organizações que integram o citado Conselho reflitam, de forma paritária e equilibrada, os interesses profissionais dos seus representantes, assegurando-se assim uma correta representatividade, que não existia, e a estabilidade deste modelo institucional.

Nesta conformidade, tratando-se a Confederação Nacional de Agricultura (CNA) de uma organização de âmbito nacional, com reconhecida colaboração institucional com o IVV, I.P., assumindo um papel participativo na realização de alguns dos principais instrumentos de gestão e de cumprimento da missão daquele Instituto, designadamente, desempenho nas funções de atualização do ficheiro vitivinícola e submissão das declarações de existências e de colheita e produção, considerou o MAFDR pertinente o alargamento da composição do Conselho Consultivo à CNA, na certeza de que os seus contributos serão úteis para a discussão dos temas em apreciação no referido órgão.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes